

LEI COMPLEMENTAR Nº 172 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
040/2006 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS
NORMAS GERAIS DE DIREITO
TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO
MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 69 da Lei Complementar nº 040 de 30 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º:

“Art. 69 – (...)

§5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 2º - Altera o *caput* do artigo 108 da Lei Complementar nº 040 de 30 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 3º e 4º:

“Art. 108 – Quando o local dos serviços descritos no art. 69, incisos de I a XXV for neste município e o prestador for de fora, o tomador de serviços aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



estabelecido, ficará obrigado pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 3º – Aplica-se o disposto neste artigo, às instituições de pagamentos sob a forma de arranjo, os estabelecimentos que fornecem cartões de uso exclusivo, denominados private label e as instituições financeiras, na condição de emissoras de cartões de crédito ou de débito, a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços a que se refere o subitem 15.01.

§ 4º – Para efeitos desta Lei Complementar, são consideradas administradoras de cartão de crédito e débitos, as instituições de pagamentos sob a forma de arranjo e os estabelecimentos que forneçam.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Patrocínio, 20 de dezembro de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal